

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

Ata da realização de Audiência de Mediação		
Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre (COMSF)		
Pauta: Realização de Audiência de Mediação, referente ao conflito de terra em imóvel localizado na antiga SERRARIA AMÉRICA, PLÁCIDO DE CASTRO-AC, referente aos seguintes processos: SEI 0009595-82.2024.8.01.0000 (Relator Juiz Marcelo Carvalho) SAJ 0700478-75.2019.8.01.0008		
Dia: 23/06/2026	Horário: 14h	Local: Google Meet
Link 1 da gravação: https://drive.google.com/file/d/1MPSAiM2EOVIPihY-9kd8_COsPz13kRES/view?usp=sharing		
Link 1 da gravação: https://drive.google.com/file/d/1y0h6GwyDVE4vj7Kn-xTac5s3BMOC1k00/view?usp=sharing		

Print de imagem da reunião



Deliberação

ABERTURA: No dia **23 de junho do ano de 2026**, a Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias, Adalcilene Pinheiro Araripe, deu início à gravação na plataforma do *Google Meet* da **Audiência de Mediação da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre (COMSF)**, organizada e convocada e presidida pelo **Juiz de Marcelo Carvalho**, Relator do Processo Administrativo SEI nº 0009595-82.2024.8.01.0000, que trata de conflito de terra em imóvel localizado na antiga SERRARIA AMÉRICA, PLÁCIDO DE CASTRO-AC, referente ao processo SAJ nº 0700478-75.2019.8.01.0008 e contou com **PARTICIPANTES:** representantes de diversos órgãos e instituições e as partes, nominadas, conforme Lista de Presença (Id 2434867).

1. DADOS IDENTIFICADORES E ABERTURA

No dia 23 de junho de 2026, às 14h, por meio da plataforma digital Google Meet, realizou-se a Audiência de Mediação da Comissão de Soluções Fundiárias (COMSF). Os trabalhos foram organizados, convocados e presididos pelo Juiz Marcelo Coelho de Carvalho, Relator do Processo Administrativo SEI nº 0009595-82.2024.8.01.0000.

A abertura formal e o início da gravação audiovisual foram conduzidos pelo Juiz Marcelo Carvalho.

2. PREMISSAS INSTITUCIONAIS DA COMSF

A secretaria reafirmou que o propósito primordial da COMSF consiste em estabelecer um espaço de diálogo interinstitucional cooperativo, visando alcançar o consenso e uma pacificação sustentável para a questão habitacional local[cite: 2, 3]. Salientou-se que qualquer resolução sólida pressupõe a conjunção de esforços e a boa-vontade entre os entes governamentais e as partes privadas para a formatação de propostas concretas, as quais servirão como balizadoras para negociações futuras.

3. HISTÓRICO DO CONFLITO E ENRAIZAMENTO DOS DESAFIOS

O patrono legal do proprietário da área, identificado como "Seu Amauri", expôs as vicissitudes que tornam o litígio complexo[cite: 2, 3]:

- **Trâmite Prolongado e Ineficácia de Decisões:** O conflito judicializado arrasta-se desde o ano de 2019. A demanda tramitou originalmente perante a Justiça Federal, enfrentou a paralisação e os reflexos decorrentes da pandemia de COVID-19 e, crucialmente, possui uma ordem liminar de desocupação deferida que restou descumprida pelas autoridades.
- **Clima de Insegurança:** O Sr. Amauri reside a apenas duas quadras de distância do imóvel conflagrado, fator que potencializa o estado de vulnerabilidade, o fundado temor e o risco iminente de novos enfrentamentos diretos.
- **Ausência do Ente Federal:** Apontou-se como óbice de relevo a ausência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no ato, uma vez que a sua manifestação técnica é reputada indispensável para dirimir de forma inequívoca se o terreno subjacente detém natureza ou interesse público federal.

4. DINÂMICA DA OCUPAÇÃO E A NEGOCIAÇÃO FINANCEIRA

- **A Proposta Municipal e sua Recusa:** O Município formalizou uma oferta indenizatória global na quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a aquisição da integralidade do perímetro afetado. Contudo, a representação jurídica do proprietário rejeitou terminantemente o montante, qualificando-o como financeiramente insuficiente face à extensão territorial em disputa, malgrado tenha mantido o canal aberto para novas composições.
- **Tipificação dos Lotes (Moradia vs. Especulação Comercial):** Segundo a defesa do proprietário, a área compreende atualmente cerca de 7 unidades espaciais estruturadas. Destacou-se haver nítida separação entre:
 1. Famílias que efetivamente edificaram suas residências e ali exercem função social e habitação real.
 2. Terrenos desocupados que vêm sendo irregularmente demarcados e resguardados por terceiros com propósitos puramente comerciais ou de revenda (especulação imobiliária).
- **A Contraproposta do Proprietário:** O Sr. Amauri propõe delimitar o objeto de qualquer acordo ou eventual desapropriação exclusivamente às famílias moradoras que já estavam consolidadas na área no marco temporal inicial do litígio, estabelecido em 30 de outubro de 2019. Reclama-se que o erário não indenize áreas ociosas ou de posseiros recentes que não perfazem critérios de necessidade habitacional.

5. PARÂMETROS JURÍDICOS, SOCIAIS E TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO

- **Vedação a Soluções Casuísticas:** A COMSF ponderou acerca da inviabilidade técnico-jurídica de se operacionalizarem indenizações ou compras de glebas de maneira individualizada e assistemática, Intervensões dessa natureza alimentam o mercado informal de terras e acarretam prejuízo ao erário. O Município deve, obrigatoriamente, inserir a regularização em um programa de habitação popular devidamente estruturado para conferir segurança jurídica aos beneficiários.
- **Dificuldade de Diagnóstico Social:** A Secretaria Municipal de Assistência Social consignou que dispõe de um diagnóstico global da região, mas a carência de uma planta geográfica perimetral precisa obstaculiza o cadastramento fidedigno dos núcleos familiares. Registrou-se, preliminarmente, que a esmagadora maioria dos ocupantes é composta por indivíduos de baixa renda, beneficiários do Programa Bolsa Família.
- **Mecanismo de "Congelamento":** Com o fito de paralisar a expansão da invasão, deliberou-se que a Secretaria de Estado e Assistência Social (SEASDH) conduzirá um procedimento de "congelamento" cadastral das benfeitorias. O ato mapeará as atuais habitações, igrejas e pequenos comércios locais, excluindo formalmente qualquer nova edificação futura ou o ingresso de pessoas alheias ao censo atual.
- **Estudo de Ganho Mútuo:** Defendeu-se que a regularização planejada (via desapropriação amigável ou concertada) poderá redundar em benefício recíproco, haja vista valorizar o remanescente do imóvel do proprietário e assegurar a inserção urbana digna dos moradores.

6. DELIBERAÇÕES OPERACIONAIS E PRÓXIMOS PASSOS

Com o encerramento dos debates pelo Juiz Presidente Marcelo Carvalho, a COMSF fixou os

seguintes comandos mandamentais obrigatórios:

1. **Moratória Processual:** Determinar a imediata suspensão dos atos processuais correlatos pelo interstício de 90 (noventa) dias, o qual expirará no dia 21/09/2026.
2. **Provocação ao INCRA:** Expedir notificação oficial ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para que elabore e junte aos autos manifestação técnica concludente acerca do domínio e interesse na referida área.
3. **Vistoria Topográfica e Geográfica (UFPA):** Requisitar a cooperação e o suporte da Equipe Técnica especializada da Universidade Federal do Pará (UFPA) para proceder ao levantamento topográfico, geográfico e técnico rigoroso da área conflagrada.
4. **Censo de Cadastramento Social:** Determinar que a Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e das Políticas para as Mulheres (SEASDH / referida institucionalmente também como CASDH) e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Plácido de Castro executem, de forma coordenada, o mapeamento social e cadastramento exaustivo das famílias residentes.
5. **Estímulo à Autocomposição:** Estimular o prosseguimento das tratativas diretas e das rodadas de negociação de propostas entre o Poder Executivo Municipal e o proprietário, Sr. Amauri, visando um modelo de desapropriação ou indenização consensual.
6. **Nova Sessão de Avaliação:** Aprazar nova reunião plenária da Comissão imediatamente após o transcurso do prazo de 90 dias, com o escopo de avaliar os relatórios técnicos e as manifestações institucionais produzidas.

ENCERAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Juiz Marcelo Carvalho agradeceu a participação de todos e declarou a audiência encerrada, cuja Ata foi lavrada pela Secretária dos trabalhos.^[1]

Juiz MARCELO COELHO DE CARVALHO

Presidente dos trabalhos, Relator e membro da Comissão de Soluções Fundiárias
Data e assinatura eletrônicas

Adalcilene Pinheiro Araripe

Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias
Data e assinatura eletrônicas

Participantes

Conforme ..Lista DE PRESENÇA_Dia 23-06-2026 (2434867)

^[1] *Ata assinada digitalmente pelo presidente dos trabalhos e secretário. Aplicação análoga do caput do artigo 25 da Resolução-CNJ nº 185, de 18/12/2013 que Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Coelho Carvalho, Juiz de Direito**, em 24/06/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalcilene Pinheiro Araripe**, **Secretária**, em 30/06/2026, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2434781** e o código CRC **0763E84F**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0009595-82.2024.8.01.0000

2434781v32